



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2026. (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo n° 008/2026.
Modalidade: Pregão Presencial SRP n° 001/2026.
Forma de Execução: indireta.
Tipo de Licitação: Menor Preço por item.
Pregoeira: Galdina Tamires Vidal Gama

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, n°. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação do Presidente, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, com critério de julgamento de menor preço global, com amparo na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Portaria 35/2023 e demais normas regulamentares vigentes, por meio da Pregoeira designada pela portaria 019/2025, demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 9 horas do dia 09 de junho até às 9 horas do dia 19 de junho.**
- Abertura e Julgamento das Propostas: **Às 9h às 9:10 do dia 19 de junho de 2026.**
- Início da Disputa e Oferta de Lances: **Às 9:10 do dia 19 de junho de 2026.**
- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local: sede da Câmara municipal de Ipanema
- O modo de disputa desse certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I. do artigo 56, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
- Critério de Julgamento: **Menor Preço por item**

1 – OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum Etanol), de forma parcelada e sob demanda, para abastecimento da frota de veículos, em atendimento a Câmara municipal de Ipanema.**

1.2. A descrição detalhada dos produtos, quantidades e preços referenciais, são as constates no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo deste Edital.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e outras disposições são as que constam no Termo de Referência, minuta de Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão para registro de preços será realizado em sessão pública presencial;

3.2. Todos os **itens**, cujos valores referenciais são de até R\$ **R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, cento e setecentos e sessenta reais)**, serão de ampla concorrência pelas empresas instaladas na cidade de Ipanema.

3.3. A justificativa para **prioridade de contratação das empresas sediadas no âmbito local** encontra-se inserta no Termo de Referência, anexo deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

4.1. O objeto do presente Edital será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4.2. A Câmara municipal de Ipanema, solicitará em parte, serão contratados e solicitados de acordo com as necessidades da Câmara, não caberá detentora da ata solicitar ou exigir a contratação total dos produtos sob nenhum pretexto.

4.3. As demais descrições da forma e local para entrega dos produtos, são as constantes do item 6 do ETP - Estudo Técnico Preliminar, e item 9 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.4. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente entregar os produtos, nos prazos e locais estipulados do ETP e Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País com atendimento no município de Ipanema, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Setor de Licitações.

5.3. Não será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

5.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

5.6. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações presencial durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. A participação no **Pregão, na Forma Presencial** se dará na sede da Câmara municipal de Ipanema, mediante pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio escrito e verbal, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO

6.1. O(s) licitante(s) interessado(s) poderá(ão) estar(em) credenciado(s), de forma direta no setor de licitação, **até ao horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**

7 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira designada para o ato da Câmara municipal de Ipanema, MG, que contará com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.2.1. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001

PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2026

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº. 001/2026

8.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. O(A) licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2026

Modalidade: Pregão Presencial SRP de Licitação Pública nº. 001/2026

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

9 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Após a divulgação do Edital no site da Câmara municipal <https://www.ipanema.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Municipal e jornal de grande circulação, conforme o caso, a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar propostas de preços, **exclusivamente, por meio correspondência correio ou presencial em envelope lacrado, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos;**

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000.

E-mail: camaraipanema@hotmail.com / www.camaraipanema.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando as descrições do(s) produto(s), os valores fixados, os preços médios apurados, sendo obrigatória a indicação dos seguintes dados, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social do Proponente;

b) Número CNPJ do Proponente;

c) Marca do Produto Ofertado;

d) Quantidade;

e) Valores Unitário e Total do item.

f) Prazo de Entrega: Conforme Edital

9.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, na proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a troca de marca/fabricante indicado na proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

9.6. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada do(s) produto(s) constante(s) do sistema e deste Edital, sob pena de desclassificação.

9.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem entregues ao Município, sem ônus adicionais.

9.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.11. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

10.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preços, ocorrerá a abertura da presente licitação e dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. A Pregoeira designada para o ato verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. Após essa fase, o pregoeiro ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. Classificadas as propostas, a Pregoeira designada para o ato dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio verbal, sendo, o licitante, imediatamente, informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado em ata, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no máximo 03 (três) minutos e de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

10.8. Durante a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10. O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

10.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos e estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ou por sorteio, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.3, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira designada para o ato solicitará, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no edital.

10.17. A negociação de preços será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira designada para o ato **solicitará via e-mail ou presencial o envio, no prazo de 1h (uma) minutos, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta, acaso não seja enviado.**

11.2. A licitante, deverá enviar o(s) seguinte(s) documento(s) que compõem a proposta de preços:

a) Proposta de Preços Readequada ao Último Lance, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Readequada, assinada pelo representante legal da empresa;

a.1) A proposta de preços readequada a que se refere a alínea “a”, deverá ser enviada (em formato PDF), assinada pelo representante legal da empresa, contendo os preços unitários, total e global ofertado, guardando absoluta fidelidade, no que se refere às descrições dos produtos, unidades, quantidades e preços do último lance ofertado;

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1, poderá ser prorrogado pela Pregoeira designada para o ato, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira designada para o ato.

12 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira designada para o ato efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (preço referencial) para contratação, observado os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

12.2. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da(s) proposta(s) ou exigir do(s) licitante(s) que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, do art. 60, da Lei ° 14.133/2021.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço(s) global ou unitário(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero, incompatíveis com os preços mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. Se a proposta de menor lance e vencedora do certame for desclassificada, a Pregoeira designada para o ato examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.

12.7. Havendo necessidade, a Pregoeira designada para o ato poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8. Na hipótese em que a Pregoeira designada para o ato desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido a melhor proposta.

12.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, sendo a mesma classificada e declarada vencedora a Pregoeira designada para o ato verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação no certame, encerrada a fase de negociação, a licitante que tiver sua proposta classificada em 1º lugar, será(ão) convocado(s), para apresentar(em) os documentos de habilitação, exclusivamente, no prazo de até 1h (uma), quando então, encerrar-se-á a fase de entrega dos documentos de habilitação, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.

13.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

13.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

13.3. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

13.3.6. Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

13.3.8. A Pregoeira designada para o ato, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar (emitir) ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

13.3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Certificado de Revendedor de Combustíveis Automotivo, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013.

13.5.2. Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos, com características semelhantes do licitado, de no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total estimada de cada item em que a empresa licitante estiver ofertando proposta.

13.6. OUTROS DOCUMENTOS DECLARAÇÕES

13.6.1. Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante (cf. modelo Anexo IV);

14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Após a inserção dos documentos de habilitação pela empresa classificada em 1º lugar, a Pregoeira designada para o ato, acompanhada da equipe de apoio, efetuará a análise dos documentos apresentados, para fins de verificar a habilitação e/ou inabilitação da licitante.

14.2. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação, exceto de regularidade fiscal, social e trabalhista que poderão ser efetuado buscas pelo Pregoeiro ou proposta de preços, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, **ensejará na inabilitação ou desclassificação da licitante no certame.**

14.3. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, a Pregoeira designada para o ato e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

14.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes por e-mail ou presencial e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para análise, após solicitação via chat.

14.6. Encerrada a fase de análise dos documentos e constatando que a empresa licitante classificada em 1º lugar, cumpriu todos os requisitos do Edital, será declarada vencedora do certame.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

15.1. Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

15.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

16.1. Conforme previsão expressa no preâmbulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações, quantidades e preços definidos na Planilha de Descrição Detalhada do(s) Produto(s).

16.2. A Agente de Contratação, designada neste ato como Pregoeira anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública presencial ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, será(ão) inabilitadas ou desclassificadas e a Pregoeira designada para o ato examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, a Agente de Contratação, designada Pregoeira também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

16.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

16.5. Após a análise da proposta preços e documentos de habilitação, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame, momento a qual passará para a fase de manifestação de recursos.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos decorrentes deste edital, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação, e
- c) Anulação ou revogação da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira designada para o ato, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste edital.

17.3. A(s) licitante(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente e motivadamente a intenção de recurso, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

17.4. Havendo manifestação, caberá a Pregoeira designada para o ato verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

17.5. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.6. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá, apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de **03 (três) dias**, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, protocolizando-o, **e-mail: camaraipanema@hotmail.com ou presencial na sede da Câmara**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, **o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

17.8. O(s) recurso(s) previstos neste edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.
- d) A convocação se dará por meio sítio da Câmara, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. Em caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

20. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

20.1. A Pregoeira designada para o ato poderá, no julgamento das propostas e documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observadas o disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sítio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme dispositivos legais da Portaria 35/2023 e nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Após a adjudicação e homologação da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

21.3. Alternativamente, à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio , para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco), a contar da data de seu recebimento.

21.3.1. Caso seja enviado por meio e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.

21.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante/adjudicatário e aceite pela Administração.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência e neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pelo detentor da Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a adjudicação e homologação e firmado a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2. O compromissário detentor da ARP será convocado, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante/adjudicatário e aceito pela Administração.

23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

23.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos;

23.4. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

23.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1. As obrigações e responsabilidades das partes, são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

25. DOS PAGAMENTOS

25.1. O(s) pagamento(s) devidos pela aquisição dos produtos objeto deste Edital, são os estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26.2. Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Portaria 35/2023 e as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

27. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

27.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

28. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

28.1. A execução das obrigações integrantes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato será gerenciada e fiscalizada por servidores da Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos firmados com o vencedor do certame serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

28.3. Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato estão consignadas no Termo de Referência, na Minuta da ARP e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição e, observarão ainda os dispositivos legais previstos na Lei 14.133/2021.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, mediante documento formalizado, na sede da Câmara municipal de Ipanema ou no endereço e-mail: camaraipanema@hotmail.com

29.2. A Pregoeira designada para o ato, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no **prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus anexos.

29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira designada para o ato, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

29.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Câmara.

30. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

31. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Está contido no Termo de Referência

31.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e da Câmara municipal de Ipanema e outros consignados na lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

32.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

32.3. É facultado a Pregoeira designada para o ato ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

32.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

32.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara municipal de Ipanema/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.6. A Câmara municipal de Ipanema, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei nº 14.133/2021.

32.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

32.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

32.9. Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site da Câmara e Portal Nacional de Compras.

32.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira designada para o ato, a luz da legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

32.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema, MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

33. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL

33.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Processo Licitatório, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços do Licitante Vencedor, Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

33.2. Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Proposta de Preços Readequada ao Último Lance;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Ipanema, 08 de junho de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente da Câmara

Luana Silvano Leocadio Fernandes
Apoio de licitação